

# DIÁRIO OFICIAL

---

Terça-feira, 08 de fevereiro de 2022  
Ano I | Edição nº 9



**PREFEITURA**  
**CAMPO LIMPO PAULISTA**

# ÍNDICE

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	6
Portarias .....	7
<b>Editais</b> .....	10
Edital de Citação .....	10

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 2.488, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Autoriza o Município de Campo Limpo Paulista a Contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 01 de Fevereiro de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Campo Limpo Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE - SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinadas à Infraestrutura e ao Recapeamento e Pavimentação de Vias Públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve -SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “caput” do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art.1º.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

**a)** participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

**b)** aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

**c)** aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**LEI Nº 2.489, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Autoriza o Município de Campo Limpo Paulista a contratar com o DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 01 de Fevereiro de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Campo Limpo Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinadas a elaboração, homologação, projeto e execução completa dos serviços relativos a implantação e instalação de um sistema completo de Geração de Energia Solar Fotovoltaica de 1 MWP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - FPM (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulatividade ou apenas um destes, em

montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, reativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**LEI Nº 2.490, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

*“Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - Funter, e o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - Conter, do Município de Campo Limpo Paulista”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 01 de

Fevereiro de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA - FUNTER**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Campo Limpo Paulista - Funter, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - Sine, bem como para custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema.

**§ 1º** O Funter vincula-se à Secretaria Municipal de Governo e Gestão, responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

**§ 2º** O Funter será orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - Conter.

**§ 3º** Ficam definidas as ações e serviços do Sine: intermediação de mão de obra; habilitação ao seguro-desemprego; qualificação, certificação e orientação profissional; informações gerais ao trabalhador; fomento ao empreendedorismo; assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado; e identificação do trabalhador.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS DO FUNTER**

**Art. 2º** Constituem recursos do Funter:

**I** - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Governo, destinada ao Funter;

**II** - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;

**III** - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

**IV** - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

**V** - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

**VI** - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VII** - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Campo Limpo Paulista, patrimoniados à Secretaria Municipal de Governo e Gestão, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do Funter;

**VIII** - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IX** - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

**X** - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Funter;

**XI** - outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao Funter serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em agência de

estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em conformidade com as deliberações da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - Conter.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTER**

**Art. 3º** A aplicação dos recursos do Funter obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

**I** - o financiamento do Sistema Nacional de Emprego - Sine, abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do Sine no Município de Campo Limpo Paulista;

**II** - o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do Sine;

**III** - o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no art. 9º da [Lei Federal nº 13.667, de 2018](#), sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat;

**IV** - o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

**V** - o pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - Conter, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;

**VI** - o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do Sine;

**VII** - o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sine;

**VIII** - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do Sine;

**IX** - a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

**X** - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sine;

**XI** - o custeio, manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do Funter no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao Sine.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, ainda, aos recursos do Funter as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.

**Art. 4º** Por meio do Funter, o Município poderá receber repasses financeiros dos Fundos de Trabalho dos Estados, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem

como de outras instituições por intermédio de convênios ou instrumentos similares, atendendo às finalidades no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNTER**

**Art. 5º** O Funter será administrado pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - Conter.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Governo e Gestão, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - Conter, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao Codefat, quanto aos recursos transferidos do FAT.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - Conter caberá à Secretaria Municipal de Governo e Gestão acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CONTER**

**Art. 7º** Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - Conter, instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Gestão, com o fim de definir, deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços do Sine.

**Art. 8º** O Conter, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por no mínimo 9 (nove) e no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

**§ 1º** Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

**§ 2º** O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 3º** Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações ou órgãos a serem definidos por Decreto, e nomeados mediante portaria do Prefeito.

**§ 4º** Pela atividade exercida no Conter, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 9º** A presidência e a vice-presidência do Conter, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, serão em sistema de rodízio, sendo alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, vedada a recondução para período consecutivo.

**Parágrafo único.** No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

**Art. 10.** Compete ao Conter gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e exercer as seguintes atribuições:

**I** - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do município de Campo Limpo Paulista, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

**II** - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sine, na forma estabelecida pelo Codefat, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município;

**III** - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Codefat e pelo Ministério da Economia;

**IV** - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

**V** - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo Codefat;

**VI** - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sine, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

**VII** - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sine no município, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

**VIII** - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

**IX** - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

**X** - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município; e

**XI** - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Art. 11.** Caberá ao Poder Executivo, havendo necessidade, a regulamentação a respeito do funcionamento do Conter.

**Art. 12.** A Secretaria Executiva do Conter será exercida pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no ano da criação do Funter, até que haja seu regular planejamento com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, na forma da legislação em vigor, para a realização de suas despesas.

**Art. 14.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

## **Decretos**

### **DECRETO N.º 6.965, de 02 de Fevereiro de 2022.**

*Nomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art. 172 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 5º da Lei nº 2.334, de 31 de outubro de 2017, alterado pela Lei nº 2.474, de 11 de novembro de 2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**I** - Representantes do Poder Público Municipal:

**a)** Mariana de Menezes Guedes - Diretoria de Cultura (Titular)

Jean Carlo Leite da Cunha - Diretoria de Cultura (Suplente)

**b)** Vitor Langue Hashimoto - Secretaria de Governo e Gestão (Titular)

Amanda Pires de Paula - Secretaria de Governo e Gestão (Suplente)

**c)** Cleber de Carvalho Lima - Secretaria de Educação (Titular)

Alessandra Alves Andrade - Secretaria de Educação (Suplente)

**d)** Maria do Carmo Lima - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (Titular)

Elienir Alves Lemos Lopes - Secretaria de Programas e Desenvolvimento Social (Suplente)

**e)** Gabriela Alves de Souza - Diretoria de Comunicação (Titular)

Tiago Pinheiro de Souza Silva - Diretoria de Comunicação (Suplente)

**f)** Tatiana Gonçalves de Oliveira - Diretoria de Administração (Titular)

Jackeline de Sales Barbosa - Diretoria de Administração (Suplente)

**g)** Tainah Baratella - Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo (Titular)

Márcio dos Santos - Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo (Suplente)

**h)** Alexandre Ferreira Amorim - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania (Titular)

Daiany Cristine Bezerra de Oliveira - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania (Titular)

**i)** Cíntia de Gouveia Becari - Secretaria de Obras e Planejamento (Titular)

Willian Cesar Polli - Secretaria de Obras e Planejamento (Suplente)

**II- Representantes da Sociedade Civil:**

- a)** Adriano Garcia Pires - Artes Integradas (Titular)  
Lucas Rodrigues dos Santos - Artes Integradas (Suplente)
- b)** Paulo dos Santos - Artes Visuais (Titular)  
Cassia Regina Andrade Pereira Artesanato - Artes Visuais (Suplente)
- c)** Leda Pellico - Artesanato (Titular)  
Sueli Fonseca Culturas Populares - Artesanato (Suplente)
- d)** Meire Silva - Cultura Popular (Titular)  
Rita de Cássia Ferreira Dança - Cultura Popular (Suplente)
- e)** Thiago Henrique de Andrade - Dança (Titular)  
Anderson Paulo da Silva - Dança (Suplente)
- f)** Thalita Moura - Literatura (Titular)  
Josiane Steck Caetano - Literatura (Suplente)
- g)** Raquel Ramirez - Música (Titular)  
Giovanna Rizzo - Música (Suplente)
- h)** Moisés Moraes de Matos - Patrimônio Material, Imaterial e Memória (Titular)  
Dorivaldo Slobodian da Costa Galvão - Patrimônio Material, Imaterial e Memória (Suplente)
- i)** Ingrid Ferreira - Teatro (Titular)  
Ronielber Francisco Dias Damasio - Teatro (Suplente)
- Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

**Fabio Ferreira da Silva**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**

### Portarias

**PORTARIA Nº 00092 de 25 de Janeiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 07 de fevereiro de 2022, à servidora JOELMA DE OLIVEIRA PEREIRA, portadora do RG nº 27.528.418-9, PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, EFETIVO, regida estatutariamente, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 7635/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**

**PORTARIA Nº 00105, de 28 de Janeiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

**RESOLVE:**

DESIGNAR, a partir do dia 02 de fevereiro de 2022, a servidora DANIELE ALEXANDRA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG nº 33.106.018-8, para o cargo COMISSONADO de COORDENADOR - CHEFE DE UNIDADE ESCOLAR F.C-3, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 653/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**

**PORTARIA Nº 00109, de 28 de Janeiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

**RESOLVE:**

CANCELAR A DESIGNAÇÃO, a partir de 02 de fevereiro de 2022, da servidora VIVIANE APARECIDA DE CARVALHO FARIA, portadora do RG nº 28.132.213-2, designada para o cargo em COMISSÃO de VICE - DIRETOR DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO F.C-2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, retornando ao cargo EFETIVO de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO FUNDAMENTAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 654/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**

**PORTARIA Nº 00110, de 28 de Janeiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

**RESOLVE:**

DESIGNAR, a partir do dia 02 de fevereiro de 2022, a servidora FERNANDA GONÇALVES CRISPIM DINIS, portadora do RG nº MG-4.254200, para o cargo COMISSONADO de COORDENADOR - CHEFE DE UNIDADE ESCOLAR F.C-3, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 661/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta

Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00123, de 28 de Janeiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 02 de fevereiro de 2022, a servidora DANIELA MORAIS DA SILVA SANTOS, portadora do RG nº 33.003.328-1, para o cargo COMISSIONADO de COORDENADOR - CHEFE DE UNIDADE ESCOLAR F.C-3, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, conforme protocolo nº 667/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00135, de 28 de Janeiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo nº 5346/2021.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores IZIDORO JOSÉ DE MATOS, RG nº 8.093.107-8, FABIANA HURTADO ZIVIANI, RG nº 9.445.725-6 e EDILAINE CRISTINA DORTA DUARTE, RG nº 40.355.100-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO PERMANENTE ENCARGADA DE ANALISAR OS PEDIDOS REFERENTES A DANOS CAUSADOS A MUNICÍPIOS, ENVOLVENDO VALORES DE PEQUENA MONTA.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00137, de 28 de Janeiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

CANCELAR A DESIGNAÇÃO, a partir de 02 de fevereiro de 2022, da servidora ROSANGELA DA CUNHA CAMPOS, portadora do RG nº 23.384.543-4, designada para o cargo em COMISSÃO de COORDENADOR - CHEFE DE UNIDADE ESCOLAR F.C-3, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regida estatutariamente, retornando ao cargo EFETIVO de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL-30H, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 657/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00138, de 28 de Janeiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 02 de fevereiro de 2022, o servidor DIEGO AROUCA LAMEIRA, portador do RG nº 33.003.838-2, para o cargo COMISSIONADO de COORDENADOR - CHEFE DE UNIDADE ESCOLAR F.C-3, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, regido estatutariamente, conforme protocolo nº 669/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00139, de 28 de Janeiro de 2022.**

**DELIBERA SOBRE A  
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE  
SINDICÂNCIA**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Acolher as conclusões do relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 1009, de 1º de Setembro de 2021, sob Processo Administrativo nº 07/2021, para apuração de suposta infração disciplinar da empresa Ivanete Floriana ME.

**Art. 2º** O parecer da Comissão de Sindicância foi elaborado pela Presidente Maria Aparecida Ferreira Rosa, acompanhada dos demais membros.

**Art. 3º** Determinar, considerando as conclusões da Comissão de Sindicância, o prosseguimento do que fora suscitado no relatório final, após encaminhar os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania, para deliberações pertinentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta

Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00140, de 28 de Janeiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

ALTERAR, a partir de 02 de fevereiro de 2022, o cargo da servidora VÂNIA ROCHA FIORETTI, portadora do RG nº 27.316.419-3, de VICE - DIRETOR DE UNIDADE DA EDUCAÇÃO F.C-2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para cargo de COORDENADOR TÉCNICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ambos de provimento em COMISSÃO, regidos estatutariamente, conforme protocolo nº 648/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00141 de 28 de Janeiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o artigo 107 e seus parágrafos da Lei nº 344/73, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de fevereiro de 2022, ao servidor RODOLFO GRANDIZOLI KONIG, portador do RG nº 28.594.789-8, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30H, EFETIVO, regido estatutariamente, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme protocolo nº 290/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00142, de 28 de Janeiro de 2022**

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 552/2020.

RESOLVE:

ALTERAR, a partir de 02 de fevereiro de 2022, o cargo da servidora ALESSANDRA ROBERTA TAVARES VEIGA, portadora do RG nº 24.524.277-6, de COORDENADOR - CHEFE DE UNIDADE ESCOLAR F.C-3, lotada na SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO, para cargo de COORDENADOR TÉCNICO DO ENSINO FUNDAMENTAL I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ambos de provimento em COMISSÃO, regidos estatutariamente, conforme protocolo nº 649/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00144, de 28 de Janeiro de 2022.**

**DELIBERA SOBRE A  
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE  
SINDICÂNCIA**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Acolher as conclusões do relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 993, de 1º de Setembro de 2021, sob Processo Administrativo nº 1238/2021, para apuração de suposta infração disciplinar da empresa Isabela Transportes e Turismo LTDA ME.

**Art. 2º** O parecer da Comissão de Sindicância foi elaborado pela Presidente Maria Aparecida Ferreira Rosa, acompanhada dos demais membros.

**Art. 3º** Determinar, considerando as conclusões da Comissão de Sindicância, o prosseguimento do que fora suscitado no relatório final, após encaminhar os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania, para deliberações pertinentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00145, de 28 de Janeiro de 2022.**

**DELIBERA SOBRE A  
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE  
SINDICÂNCIA**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Acolher as conclusões do relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 1047, de 3 de Setembro de 2021, sob Processo Administrativo nº 10452/2019, para apuração de suposta infração disciplinar da empresa Essencis Soluções Ambientais S/A.

**Art. 2º** O parecer da Comissão de Sindicância foi

elaborado pela Presidente Maria Aparecida Ferreira Rosa, acompanhada dos demais membros.

**Art. 3º** Determinar, considerando as conclusões da Comissão de Sindicância, o prosseguimento do que fora suscitado no relatório final, após encaminhar os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania, para deliberações pertinentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00146, de 28 de Janeiro de 2022.**

**DELIBERA SOBRE A  
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE  
SINDICÂNCIA**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Acolher as conclusões do relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 1051, de 3 de Setembro de 2021, sob Processo Administrativo nº 2455/2021, para apuração de suposta infração disciplinar das empresas SALUX Informatização em Saúde, Rodrigo Gottchall Criscuolo, GASBALL Armazenadora, e OPTIMAL CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA.

**Art. 2º** O parecer da Comissão de Sindicância foi elaborado pela Presidente Maria Aparecida Ferreira Rosa, acompanhada dos demais membros.

**Art. 3º** Determinar, considerando as conclusões da Comissão de Sindicância, o prosseguimento do que fora suscitado no relatório final, após encaminhar os autos à Secretaria de Finanças e Orçamento, para deliberações pertinentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**PORTARIA Nº 00147, de 28 de Janeiro de 2022.**

**DELIBERA SOBRE A  
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE  
SINDICÂNCIA**

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** Acolher as conclusões do relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 1050, de 3 de Setembro de 2021, sob Processo Administrativo nº 3748/2018, para apuração de suposta infração disciplinar da servidora pública municipal M. A. S. B. S.

**Art. 2º** O parecer da Comissão de Sindicância foi elaborado pela Presidente Maria Aparecida Ferreira Rosa, acompanhada dos demais membros.

**Art. 3º** Determinar, considerando as conclusões da Comissão de Sindicância, o prosseguimento do que fora suscitado no relatório final, após encaminhar os autos ao arquivo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Orçamento

**Editais**

**Edital de Citação**

Campo Limpo Paulista, 07 de Fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

Luiz Antonio Braz

Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista

**Assunto: Citação por edital.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº6985/20, instaurado por Vossa Excelência por intermédio da Portaria nº00130 de 28 de Janeiro de 2022, venho expor e requerer o que segue.

Considerando que a empresa de Correios diligenciou nos endereços constantes nos prontuários da servidora indiciada, informado pela Diretoria de Recursos Humanos, mas não logrou êxito em intimá-la, visto que as correspondências retornaram com a observação "desconhecido" =(fl.04)=, restaram infrutíferas;

Considerando que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista dispõe em seu art. 217, parágrafo único, que o indiciado que se achar em local incerto e não sabido deve ser citado por edital;

Requer, pelos motivos acima expostos, e em atendimento ao que preceitua o art. 217 e parágrafo único, da Lei 344/73, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista, seja feita a publicação do anexo edital de citação, utilizando-se de todos os meios de comunicação e publicação de que dispõe a administração.

Atenciosamente.

**Maria Aparecida Ferreira Rosa**

Presidente da Comissão

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº6985/20, instaurado pela Portaria nº00130, de 28 de Janeiro de 2022, do Exmo. Senhor Prefeito, Dr. Luiz



Antônio Braz, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 217, parágrafo único da Lei 344, de 30 de abril de 1973, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **ANDREA GUEIROS DO NASCIMENTO**, Técnica de Enfermagem, efetiva, portadora do RG: 29.591.375-7, lotada no Hospital de Clínicas, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no setor de Sindicância, situado a Rua: Primeiro de Dezembro, nº 360, jardim Marsola, Campo Limpo Paulista-SP, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08h às 16h.

Campo Limpo Paulista, 07 de fevereiro de 2022.

**Maria Aparecida Ferreira Rosa**

Presidente da Comissão

.....